



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 376/24-OPD-GP

Curitiba, 23 de maio de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do Município de Arapuã, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 139986/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 9/2023 - Secretaria da Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3093, de 30/10/2023
4. Data do trânsito em julgado - 27/11/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 139986/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 139986/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente JOÃO CARLOS MATIAS
Câmara Municipal de Arapuã
Rua José Constantino dos Santos 1411 - Centro
ARAPUÃ-PR
86884-000

Processos 139986/23
CNPJ/CPF 02001489/0001-91

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



TCEPR

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Processo n.º 139986/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 9/23

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município de ARAPUÃ – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	6
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	21
3.2.1. Parecer do Controle Interno	22
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	23
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	23
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.2.4. Gestão Fiscal	26
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	26
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	27
3.2.4.3. Dívida Consolidada	28
4. Voto	29
5. Deliberação	30

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ARAPUÃ o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de ARAPUÃ** relacionados no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
DEODATO MATIAS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ARAPUÃ – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3531/23 - CGM (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

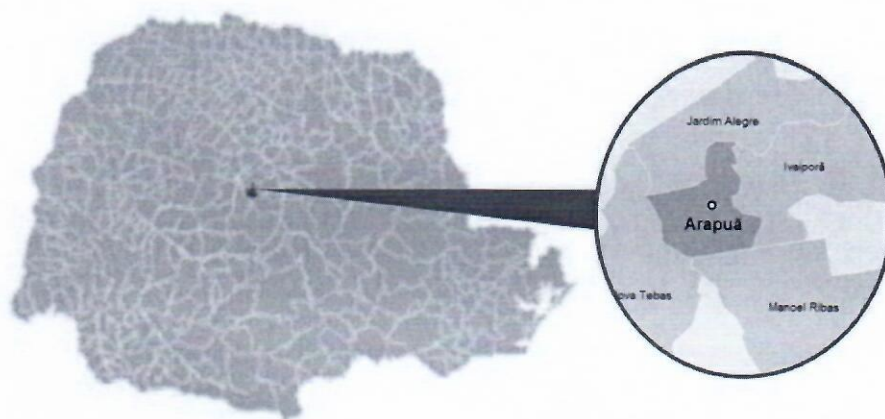
A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 695/23 - 6PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas com emissão de alerta à Câmara Municipal quando do julgamento das contas para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social (2,79), administração financeira (3,15) e transparência e relacionamento com o cidadão (1,25)**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município de ARAPUÃ – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **2.951 habitantes²** (367º mais populoso do Paraná), o Município de ARAPUÃ está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 217,693 km²** e figura como o 327º com maior densidade demográfica no Estado (13,56 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ARAPUÃ alcançou **R\$ 42.448,85**, o que o colocou como o 129º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	42.448,85	32.875,10	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	127.728,60	260.576,23	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	121.981,95	244.070,68	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	67.020,99	89.081,81	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.661,37	13.000,59	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	29.473,91	95.945,07	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	20.825,68	46.043,21	142.451,45

FONTE: IBGE

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de ARAPUÃ atualmente é governado pelo senhor DEODATO MATIAS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
DEODATO MATIAS	01/01/21	31/12/24
DEODATO MATIAS	01/01/17	31/12/20
MANOEL SALVADOR	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ARAPUÃ nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	139986/23	DEODATO MATIAS	-	Não	-	-
2021	192042/22	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	175675/21	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2019	257538/20	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2018	176090/19	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipartdes de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	91,02	126º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipartdes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,69	312°
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,80	331°
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,88	166°
Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,38	331°

FONTE: TCE-PR1e Iparides

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 769/2021	http://arapua.pr.gov.br/pagina/39_PPA-Plano-Plurianual.html
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 792/2022	http://arapua.pr.gov.br/pagina/34_LDO-LEI-DE-DIRETRIZES-ORCAMENTARIAS.html
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 770/2022	http://arapua.pr.gov.br/pagina/35_LOA-Lei-Orcamentaria-Anual.html

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Despesa (R\$)	20.432.025,18	37.473.631,91	31.101.410,07
Receita (R\$)	20.432.025,18	37.473.631,91	31.101.410,07

FONTE: TCE-PR

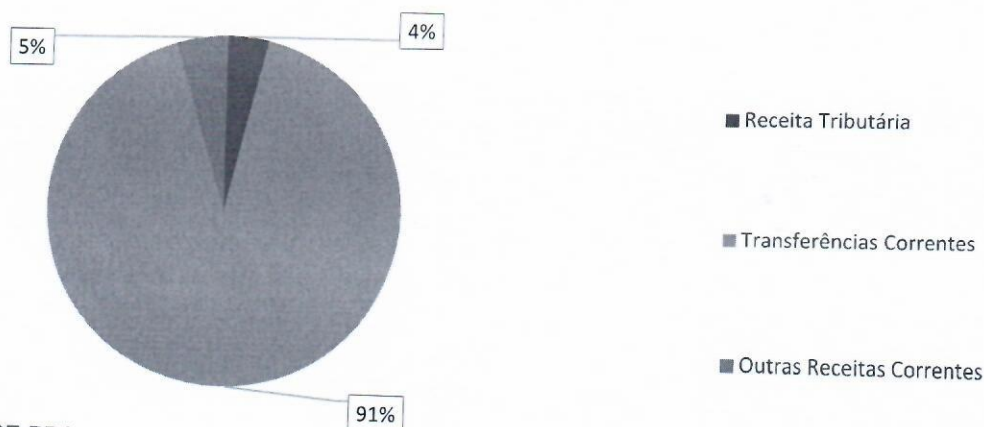
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ARAPUÃ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 26.030.426,47**, sendo **R\$ 23.852.435,30 (91,63%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	394.949,35	42,58
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	131.572,46	14,19
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	247.189,17	26,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	153.746,59	16,58
Total	927.457,57	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	57,43
Transferências SUS	984.669,35	3,51
Transferências FNDE	270.386,46	0,96
Cota-parte do ICMS	5.529.884,42	19,69
Cota-parte do IPVA	622.013,00	2,22
Transferências Estaduais para Saúde	298.057,24	1,06
Transferências do Fundeb	2.279.513,65	8,12
Outras Transferências	1.969.115,03	7,01
Total	28.081.814,41	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ARAPUÃ nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.149.112,04	1.624.718,62	2.536.507,77	0,00	6.310.338,43	20,29
Educação	3.618.692,79	563.088,21	1.859.235,11	0,00	6.041.016,11	19,42
Saúde	2.484.153,13	247.971,17	3.861.694,30	0,00	6.593.818,60	21,20
Assistência Social	767.087,70	11.076,20	504.048,33	0,00	1.282.212,23	4,12
Demais Funções	1.899.458,42	6.952.671,50	2.021.894,78	0,00	10.874.024,70	34,96
Total	10.918.504,08	9.399.525,70	10.783.380,29	0,00	31.101.410,07	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de ARAPUÃ (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ARAPUÃ dispõe atualmente de **5 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **394 matrículas**:

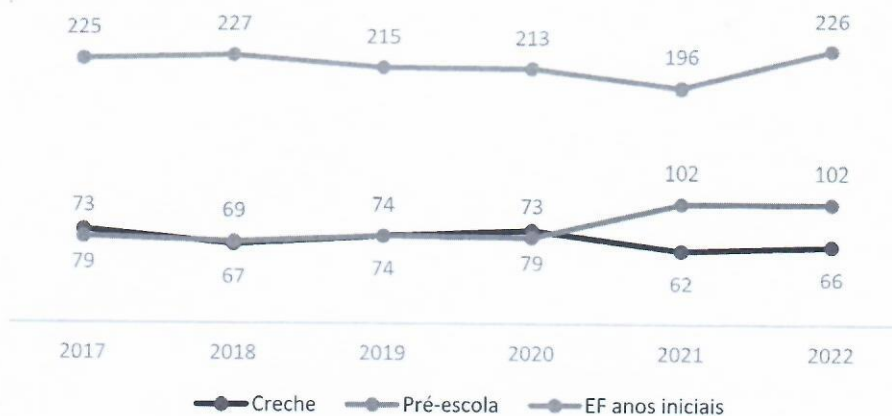
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	4	3
Matrículas	66	102	226

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAPUÃ no ano de 2021 foi de **6,10**, enquanto a meta projetada era **6,00**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,38**⁷ e de fluxo de **0,96**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



⁶ O Ideb é calculado

matemática (indicador

⁷ Nota Média Padron

⁸ Os reflexos da Pan

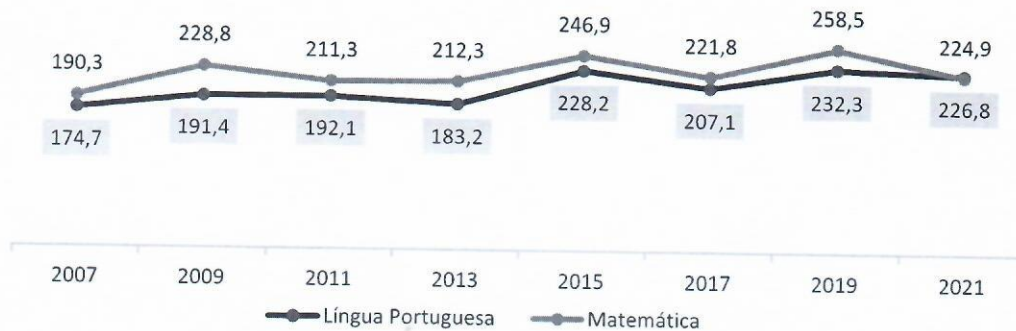
o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAPUÃ foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **226,75** e **224,87** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede

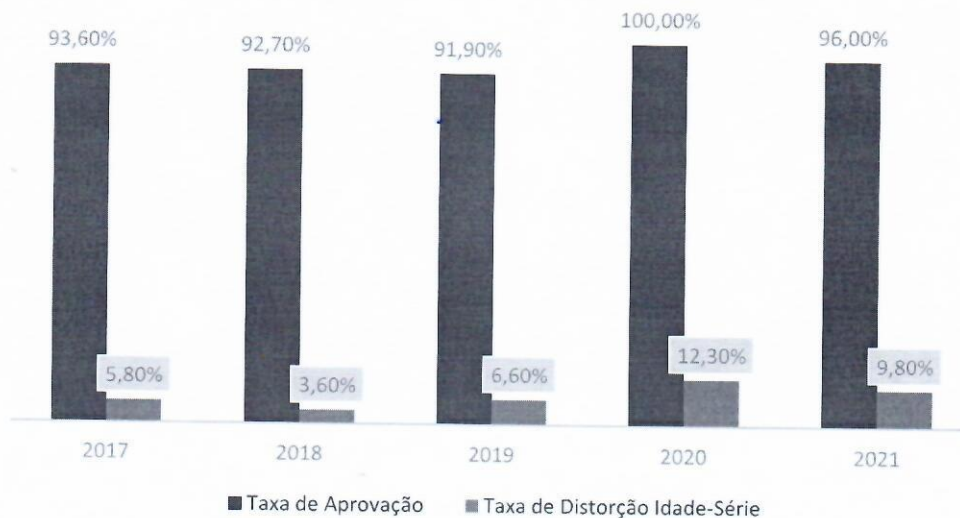


Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ARAPUÃ alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **96,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **9,80%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



⁹ Percentu

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ARAPUÃ conta com **3 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,93	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	12,20	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	0,00	25,67	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	0,00	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	0,00	378,54	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de ARAPUÃ para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	57,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	64,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	14,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	36,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	85,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	33,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	28,00	25,13	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

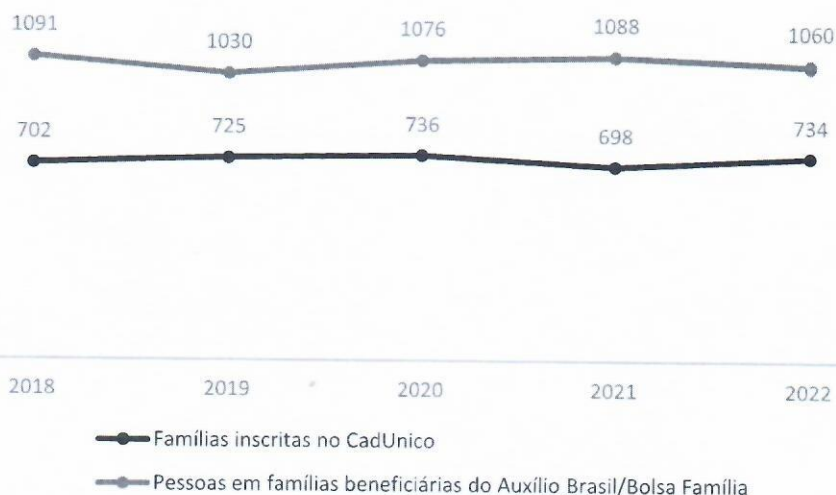
2.6. Assistência Social

O Município de ARAPUÃ dispõe atualmente de **1 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizados em seu território.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Da população estimada de **2.951** habitantes, o Município de ARAPUÃ possuía, em setembro de 2022 um total de **1.060** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **734**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYjM0YmY3IiwidVZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiImlmMiOjR9>

3.1.1. Educação

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **6,08** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>8,7</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>2,5</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>4,8</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>5,8</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>7,0</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>7,0</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,4</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>6,4</p>

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1

3.1.2. Saúde

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **6,60** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 8,8</p>	<p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 3,0</p>
<p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 3,6</p>	<p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 7,6</p>
<p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 9,7</p>	<p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 7,5</p>
<p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 5,1</p>	<p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 7,5</p>

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2

3.1.3. Assistência Social

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **2,79** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.</p> <p>2,1</p>	<p>2 Vigilância socioassistencial</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.</p> <p>1,7</p>
<p>3 Diagnóstico do território e acesso</p> <p> Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.</p> <p>5,3</p>	<p>4 Articulação territorial e intersetorial</p> <p> Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.</p> <p>0,9</p>
<p>5 PAIF</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).</p> <p>5,6</p>	<p>6 SCFV e SPSB no Domicílio</p> <p> Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.</p> <p>2,5</p>
<p>7 Recursos físicos e humanos</p> <p> Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.</p> <p>1,4</p>	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social









Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **3,15** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 5,6</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 3,3</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 2,5</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 1,8</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 2,0</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 2,5</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 5,2</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 2,3</p>

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira







Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **1,25** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Regulamentação do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>0,0</p>	<p>2 Operacionalização do SIC</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>0,0</p>
<p>3 Disponibilização de informações</p> <p> Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>6,7</p>	<p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>0,0</p>
<p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p> Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>0,0</p>	<p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p> Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>0,8</p>

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

PCA 2022 | Município de ARAPUÁ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira
 Avaliação do cumprimento da aplicação final dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e adequação da utilização dos recursos do Fundeb

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ



Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ARAPUÃ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
PAULO ROGÉRIO BRANCO	12/04/18	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que a **declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	23.439.123,97
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	4.780.295,38
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	2.216.693,04
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.563.602,34
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-1.947.786,70
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.728.082,08
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,70%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ aplicou o montante de **R\$ 6.728.082,08** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,70%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.285.355,06
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.285.355,06
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.965.083,02
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	85,99
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	68.662,02
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	3,00
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³	22.043.394,33
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	4.342.481,07
2.1 Atenção Básica	1.979.622,43
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.255.380,64
2.3. Suporte profilático e terapêutico	107.478,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções ¹⁴	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	4.342.481,07
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	19,70%

FONTE: TCE-PR1

Infere-se que o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ aplicou o montante de **R\$ 4.342.481,07** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **19,70%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

¹³ IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹⁴ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹⁵ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da análise do resultado orçamentário¹⁶ e do resultado financeiro¹⁷ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁸.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	14.464.160,62	99,62	15.286.472,06	99,72	18.540.724,34	99,49	23.056.847,43	99,16
4 - Despesas Correntes	13.393.628,50	92,25	12.956.561,10	84,52	14.314.798,93	76,81	18.919.245,67	81,36
5 - Despesas de Capital	365.923,08	2,52	606.044,48	3,95	860.428,29	4,62	2.781.263,37	11,96
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.759.551,58	94,77	13.562.605,58	88,48	15.175.227,22	81,43	21.700.509,04	93,33
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	759.559,04	5,23	1.766.416,48	11,52	3.461.097,12	18,57	1.552.083,39	6,67
8 - Interferências Financeiras	-905.539,61	-6,24	-806.532,38	-5,26	-833.554,07	-4,47	-1.045.579,68	-4,50
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-145.980,57	-1,01	959.884,10	6,26	2.627.543,05	14,10	506.503,71	2,18
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	13.574,71	0,09	1.350,40	0,01	6.075,48	0,03	29.252,04	0,13
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-132.405,86	-0,91	961.234,50	6,27	2.633.618,53	14,13	535.755,75	2,30
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	336.872,45	2,32	204.466,59	1,33	1.165.701,09	6,25	3.799.319,62	16,34
15 - Total do Ativo Realizável	163,06	0,00	163,05	0,00	164,70	0,00	164,70	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	204.303,53	1,41	1.165.538,04	7,60	3.799.154,92	20,39	4.334.910,67	18,64

FONTE: TCE-PR1

¹⁶ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁷ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁸ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ** obteve resultado orçamentário positivo (Tabela 13, linha 13). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁹.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2021 e 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	16.805.893,04	8.954.894,86	53,28	Alerta 95%
31/12/2020	17.571.986,42	9.475.181,71	53,92	Alerta 95%
30/06/2021	19.062.303,29	9.653.174,26	50,64	Alerta 90%
31/12/2021	20.099.398,38	9.246.638,29	46,00	Normal
30/06/2022	22.808.401,08	9.658.525,07	42,35	Normal
31/12/2022	25.052.266,47	10.749.348,78	42,91	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

¹⁹ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²⁰ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o **limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2021 e 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	16.730.325,16	-1.688.208,36	-10,09	Normal
30/06/2020	16.805.893,04	-2.440.893,14	-14,52	Normal
31/12/2020	17.571.986,42	-4.037.054,20	-22,97	Normal
30/06/2021	19.062.303,29	-5.395.477,76	-28,30	Normal
31/12/2021	20.099.398,38	-8.398.910,76	-41,79	Normal
30/06/2022	23.068.401,08	-8.824.448,08	-38,25	Normal
31/12/2022	25.530.426,47	-6.506.560,12	-25,49	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º; inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

²⁰ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.3. Solicitação do Ministério Público de Contas

Deixo de acolher a solicitação exarada no Parecer 695/23 (peça 10) emitido pela 6ª Procuradoria de Contas de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, em atenção ao Artigo 217-A, §1º-A²¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

²¹ Art. 217-A. O parecer prévio conterà, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)
(...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor DEODATO MATIAS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, com o devido encaminhamento para o Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor DEODATO MATIAS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 05 de outubro de 2023 – Sessão Virtual n.º 17.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

GABINETE DO PRESIDENTE

À PROCURADORA JURÍDICA

Ref.: Processo Administrativo 029/2024

**Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo
Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022**

D E S P A C H O:

Trata-se de Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022.

Assim, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, determino que a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Arapuã emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.

Após, volte-me.

Arapuã, 01 de Julho de 2024.

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem por objeto o Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Deodato Matias.

Nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo a realização de controle externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do Art. 31 c/c o Art. 71, I, ambos da Constituição Federal, estabelecem que o controle externo realizado pela Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Tem-se ainda, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã, estabelece nos Arts. 186 a 189-A, o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo, no *caput* do Art. 186, que *“recebido o parecer prévio do TRIBUNAL DE CONTAS, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do processo a todos os Vereadores, enviando os autos à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual terá 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, devendo ser oportunizado ao interessado, o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal”*.

Primeiramente, esta Procuradora Jurídica sugere a Vossa Senhoria, Sr. Presidente, como medida de prudência, que determine a publicação, no Diário Oficial do Município, do Parecer Prévio nº 9/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de

33
8
P



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 e, ainda, que realize a leitura do mesmo documento em Sessão Plenária, para informação e conhecimento da população local.

Ainda, em atenção ao Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia do processo nº 139986/23 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arapuã para que esta apresente seu **pronunciamento do prazo de 20 dias**, acompanhado o projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído a todos os Vereadores cópia do processo nº 139986/23 que tramitou na 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em atenção aos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição Federal, recomendo que o gestor das contas a serem julgadas seja intimado/notificado sobre a tramitação deste processo administrativo, com encaminhamento de cópia do Parecer Prévio nº 9/2023 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos autos de processo nº 139986/23, para que, **NA OPORTUNIDADE QUE LHE FOR CONFERIDA**, possa se manifestar/defender, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, prestigiando-se assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o devido processo legal.

Por fim, que seja designada data para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022 e que seja expedido ofício ao gestor das contas a serem julgadas com o intuito de intimá-lo da realização da Sessão Plenária de julgamento das contas, ocasião em que deve ser-lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

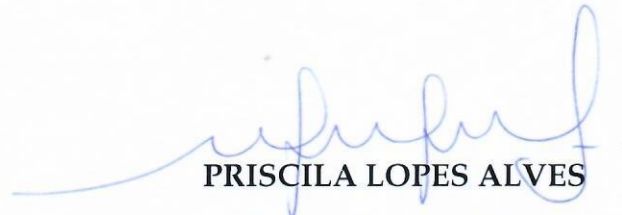
CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

oportunizado prazo razoável para defesa através de sustentação oral,
pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Arapuã, 02 de julho de 2024.


PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

GABINETE DO PRESIDENTE

À SECRETARIA GERAL

Ref.: Processo Administrativo 029/2024

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

D E S P A C H O:

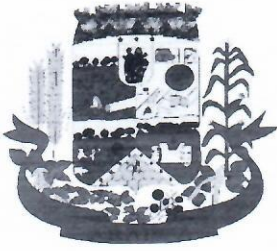
Tendo em vista o contido no Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã, inicialmente determino:

1. A leitura, em Plenário do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 139986/23;
2. Que seja disponibilizado o acesso, na íntegra, do Processo nº 139986/23, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arapuã, a fim de esta apresente o seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas;
3. Que seja distribuído cópia, a todos os vereadores, do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº 139986/23;
4. A intimação/notificação do Sr. Deodato Matias, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, sobre a tramitação deste Processo Administrativo, com encaminhamento de cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 139986/23, para que, **na oportunidade que lhe for conferida**, possa se manifestar/defender pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, conforme determina os incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal.

Após, volte-me.

Arapuã, 04 de Julho de 2024.


JOÃO CARLOS MATIAS
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

PODER LEGISLATIVO

 TCEPR

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

Processo n.º 139986/23

Divulgação

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 9/23



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

2

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município de ARAPUÃ – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	6
2.3. Finanças	7
2.4. Educação Básica	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	21
3.2.1. Parecer do Controle Interno	22
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	23
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	23
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.2.4. Gestão Fiscal	26
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	26
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	27
3.2.4.3. Dívida Consolidada	28
4. Voto	29
5. Deliberação	30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

3

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ARAPUÃ o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do Município de ARAPUÃ relacionados no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
DEODATO MATIAS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ARAPUÃ – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

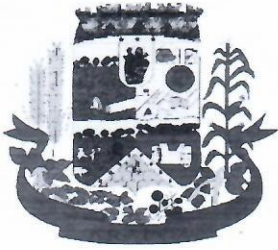
4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

4

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3531/23 - CGM (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 695/23 - 6PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos pela **regularidade das contas com emissão de alerta à Câmara Municipal quando do julgamento das contas para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social (2,79), administração financeira (3,15) e transparência e relacionamento com o cidadão (1,25)**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

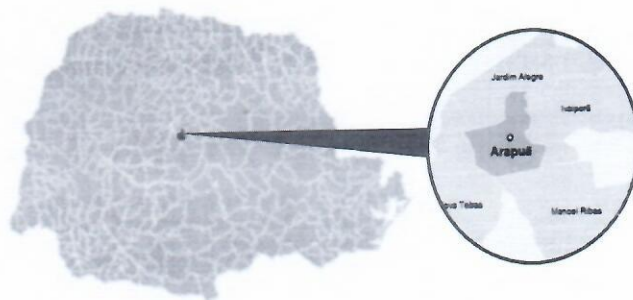
Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

5

2. O Município de ARAPUÁ – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **2.951 habitantes²** (367º mais populoso do Paraná), o Município de ARAPUÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**, dispõe de uma **área territorial de 217,693 km²** e figura como o 327º com maior densidade demográfica no Estado (13,56 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ARAPUÁ alcançou **R\$ 42.448,85**, o que o colocou como o 129º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

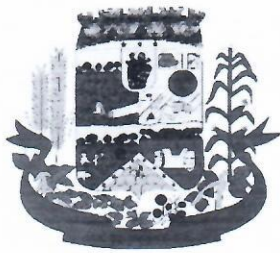
TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1.000)	42.448,85	32.875,10	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	127.728,60	260.576,23	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	121.981,95	244.070,68	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	67.020,99	89.081,81	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	4.661,37	13.000,59	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	29.473,91	95.945,07	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	20.825,68	46.043,21	142.451,45

FONTE: IBGE

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

6

2.2. Administração Municipal

O Município de ARAPUÃ atualmente é governado pelo senhor DEODATO MATIAS, que exerce o presente mandato desde 01/01/21.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
DEODATO MATIAS	01/01/21	31/12/24
DEODATO MATIAS	01/01/17	31/12/20
MANOEL SALVADOR	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ARAPUÃ nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	139986/23	DEODATO MATIAS	-	Não	-	-
2021	192042/22	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	175675/21	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2019	257538/20	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2018	176090/19	DEODATO MATIAS	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	91,02	126º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

7

Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,69	312º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,80	331º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,88	166º
Índice Ipartes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,38	331º

FONTE: TCE-PR1e Ipartes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 769/2021	http://arapua.pr.gov.br/pagina/39_PPA-Plano-Plurianual.html
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 792/2022	http://arapua.pr.gov.br/pagina/34_LDO-LEI-DE-DIRETRIZES-ORCAMENTARIAS.html
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 770/2022	http://arapua.pr.gov.br/pagina/35_LOA-Lei-Orçamentaria-Anual.html

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Despesa (R\$)	20.432.025,18	37.473.631,91	31.101.410,07
Receita (R\$)	20.432.025,18	37.473.631,91	31.101.410,07

FONTE: TCE-PR

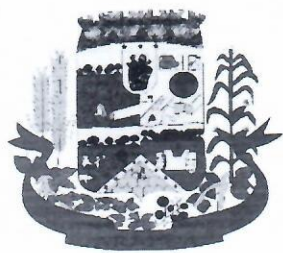
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ARAPUÁ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 26.030.426,47**, sendo **R\$ 23.852.435,30 (91,63%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

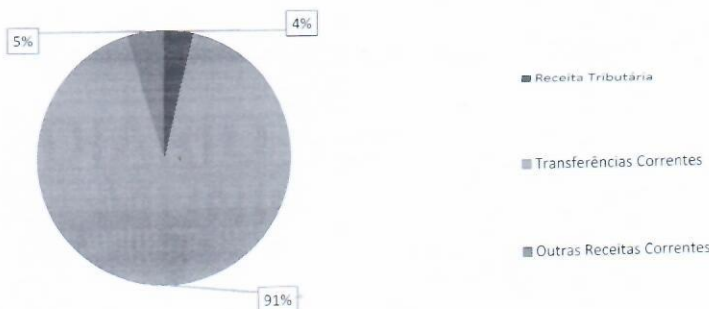
Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

8



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	394.949,35	42,58
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	131.572,46	14,19
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	247.189,17	26,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	153.746,59	16,58
Total	927.457,57	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	57,43
Transferências SUS	984.669,35	3,51
Transferências FNDE	270.386,46	0,96
Cota-parte do ICMS	5.529.884,42	19,69
Cota-parte do IPVA	622.013,00	2,22
Transferências Estaduais para Saúde	298.057,24	1,06
Transferências do Fundeb	2.279.513,65	8,12
Outras Transferências	1.969.115,03	7,01
Total	28.081.814,41	100,00

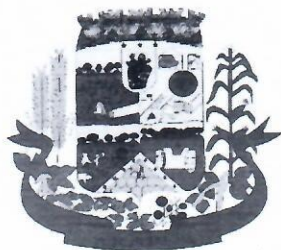
FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ARAPUÁ nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

PCA 2022 | Município de ARAPUÁ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

9

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.149.112,04	1.624.718,62	2.536.507,77	0,00	6.310.338,43	20,29
Educação	3.618.692,79	563.088,21	1.859.235,11	0,00	6.041.016,11	19,42
Saúde	2.484.153,13	247.971,17	3.861.694,30	0,00	6.593.818,60	21,20
Assistência Social	767.087,70	11.076,20	504.048,33	0,00	1.282.212,23	4,12
Demais Funções	1.899.458,42	6.952.671,50	2.021.894,78	0,00	10.874.024,70	34,96
Total	10.918.504,08	9.399.525,70	10.783.380,29	0,00	31.101.410,07	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de ARAPUÁ (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

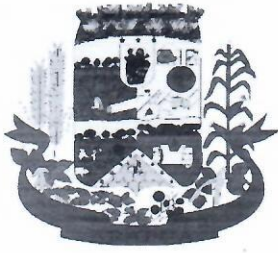
De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ARAPUÁ dispõe atualmente de **5 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **394 matrículas**:

TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	4	3
Matrículas	66	102	226

PCA 2022 | Município de ARAPUÁ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

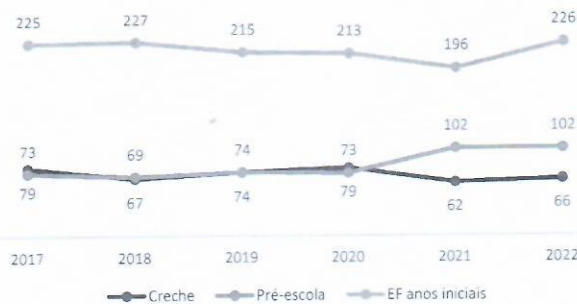
Edição Nº: 841

10

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

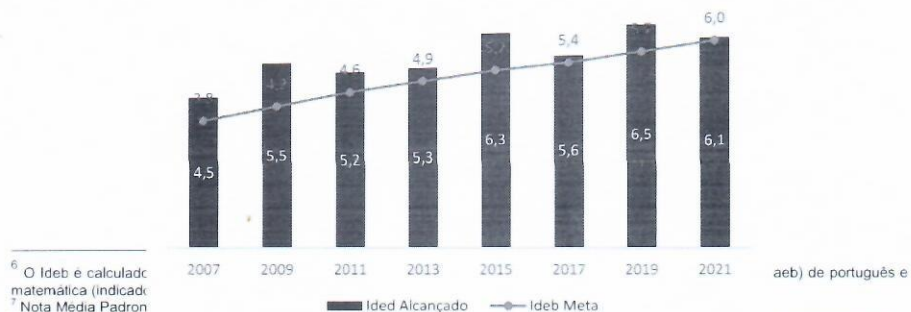
GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAPUÃ no ano de 2021 foi de **6,10**, enquanto a meta projetada era **6,00**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,38**⁷ e de fluxo de **0,96**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



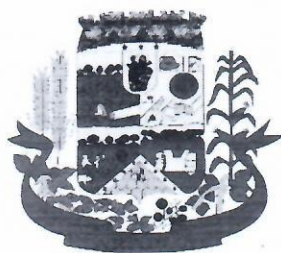
⁶ O Ideb é calculado em matemática (indicador de aprendizagem) e em português e

⁷ Nota Média Padrão

⁸ Os reflexos da Pandemia

o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas. Tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

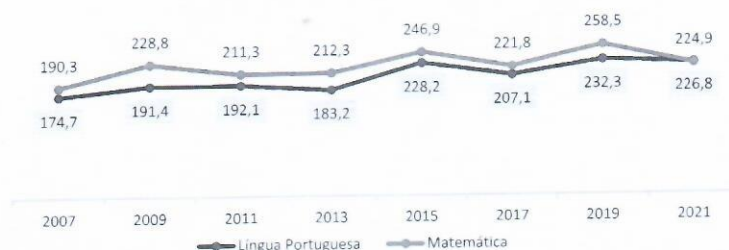
Edição Nº: 841

11

FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ARAPUÁ foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **226,75** e **224,87** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede

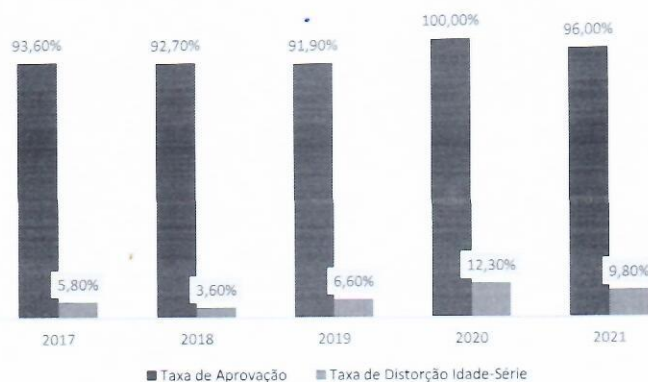


Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ARAPUÁ alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **96,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **9,80%**.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



⁹ Percentu

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ - PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

12

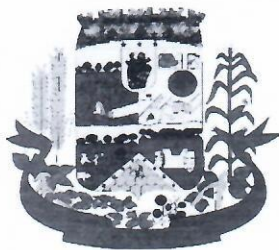
2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

PCA 2022| Município de ARAPUÃ | Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

13

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ARAPUÁ conta com **3 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,93	11,92	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	12,20	11,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	0,00	25,67	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	0,00	29,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	0,00	378,54	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de ARAPUÁ para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	57,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	64,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	14,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	36,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	85,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	33,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	28,00	25,13	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

2.6. Assistência Social

O Município de ARAPUÁ dispõe atualmente de **1 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizados em seu território.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

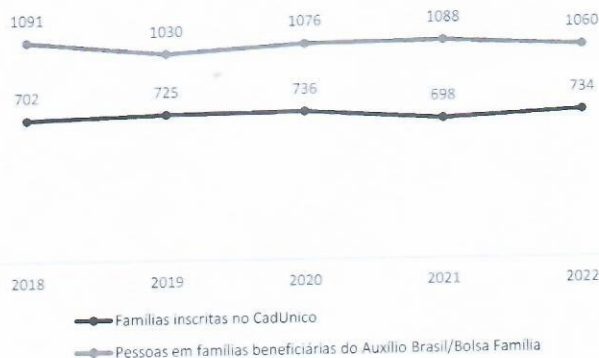
Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

14

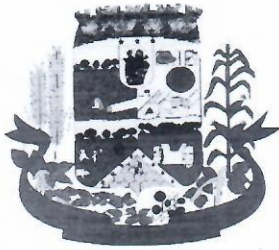
Da população estimada de **2.951** habitantes, o Município de ARAPUÃ possuía, em setembro de 2022 um total de **1.060** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **734**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

15

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com, as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDZzNGE3YTgYzUxYj00OTIwLWExNjUjNDZlNTRiYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYjY2LWRhMGYtNDVlZS1N2VklTim0GMxYjI0YmZkZlslmMiOjR9>

PCA 2022 | Município de ARAPUÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

16

3.1.1. Educação

O Município de ARAPUÁ alcançou a pontuação de **6,08** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Acesso e permanência
Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 8,7	Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 2,5
3 Práticas Pedagógicas	4 Gestão de Pessoas
Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 4,8	Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 5,8
5 Instalações das unidades escolares	6 Equipamentos das unidades escolares
Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,0	Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,0
7 Serviço de transporte escolar	8 Serviço de alimentação escolar
Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 6,4	Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 6,4

Interlocutores

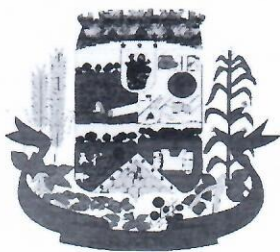
QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
Diretor de Creche e Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1

PCA 2022 | Município de ARAPUÁ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

17

3.1.2. Saúde

O Município de ARAPUÁ alcançou a pontuação de **6,60** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



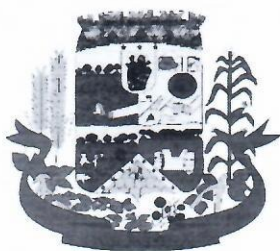
Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2 Gestão do trabalho
Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 8,8	Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 3,0
3 Coordenação do cuidado	4 Territorialização e vínculos
Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 3,6	Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 7,6
5 Ofertas de serviços	6 Promoção da saúde
Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 9,7	Abarca questões referentes a integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e a prevenção de doenças. 7,5
7 Assistência farmacêutica	8 Estrutura física
Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 5,1	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 7,5

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

18

3.1.3. Assistência Social

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **2,79** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	2,1	2 Vigilância socioassistencial	1,7
Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.		Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	
3 Diagnóstico do território e acesso	5,3	4 Articulação territorial e intersetorial	0,9
Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.		Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	
5 PAIF	5,6	6 SCFV e SPSB no Domicílio	2,5
Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).		Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	
7 Recursos físicos e humanos	1,4		
Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.			

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **3,15** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



PCA 2022 | Município de ARAPUÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

19

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

5,6

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,3

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

2,5

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,8

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

2,0

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

2,5

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,2

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,3

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de ARAPUÃ alcançou a pontuação de **1,25** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

20

Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. **0,0**

2 Operacionalização do SIC

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). **0,0**

3 Disponibilização de informações

Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. **6,7**

4 Regulamentação do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. **0,0**

5 Funcionamento do canal de comunicação

Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. **0,0**

6 Ações para fomento do controle social

Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. **0,8**

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas

Aplicação de Recursos na Educação Básica

PCA 2022 - Município de Arapua | Análise da Execução Orçamentária e Financeira
adequação da utilização dos recursos do Fundo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

25

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

21



Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ARAPUÃ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
PAULO ROGÉRIO BRANCO	12/04/18	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

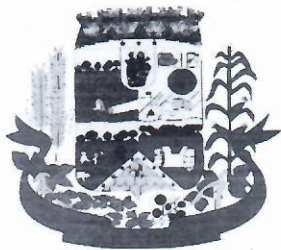
O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

PCA 2022 | Município de ARAPUÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ

58
28



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

26

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

22

Verifica-se que a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

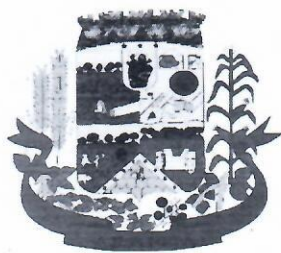
Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	23.439.123,97
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	4.780.295,38
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	2.216.693,04
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	2.563.602,34
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-1.947.786,70
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.728.082,08
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	28,70%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ aplicou o montante de **R\$ 6.728.082,08** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,70%** da receita proveniente de impostos e transferências, tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 26 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

PCA 2022 | Município de ARAPUÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

27

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

23

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.285.355,06
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.285.355,06
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.965.083,02
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	85,99
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	68.662,02
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	3,00
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

PCA 2022 | Município de ARAPUÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCQ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

24

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³	22.043.394,33
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	4.342.481,07
2.1 Atenção Básica	1.979.622,43
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.255.380,64
2.3. Suporte profilático e terapêutico	107.478,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções ¹⁴	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	4.342.481,07
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	19,70%

FONTE: TCE-PR¹

Inferese-se que o MUNICÍPIO DE ARAPUÁ aplicou o montante de **R\$ 4.342.481,07** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **19,70%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

¹³ IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹⁴ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹⁵ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normalização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

25

Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁶ e do resultado financeiro¹⁷ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁸.**

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	14.464.160,62	99,62	15.286.472,06	99,72	18.540.724,34	99,49	23.056.847,43	99,16
4 - Despesas Correntes	13.393.628,50	92,25	12.956.561,10	84,52	14.314.798,93	76,81	18.919.245,67	81,36
5 - Despesas de Capital	365.923,08	2,52	606.044,48	3,95	860.428,29	4,62	2.781.263,37	11,96
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.759.551,58	94,77	13.562.605,58	88,48	15.175.227,22	81,43	21.700.509,04	93,33
7 - RESULTADO ORÇAMENTARIO DO EXERCÍCIO (3-6)	759.559,04	5,23	1.766.416,48	11,52	3.461.097,12	18,57	1.552.083,39	6,67
8 - Interferências Financeiras	-905.539,61	-6,24	-806.532,38	-5,26	-833.554,07	-4,47	-1.045.579,68	-4,50
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-145.980,57	-1,01	959.884,10	6,26	2.627.543,05	14,10	506.503,71	2,18
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	13.574,71	0,09	1.350,40	0,01	6.075,48	0,03	29.252,04	0,13
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-132.405,86	-0,91	961.234,50	6,27	2.633.618,53	14,13	535.755,75	2,30
14 - Superávit/Deficit do Exercício Anterior	336.872,45	2,32	204.466,59	1,33	1.165.701,09	6,25	3.799.319,62	16,34
15 - Total do Ativo Realizável	163,06	0,00	163,05	0,00	164,70	0,00	164,70	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	204.303,53	1,41	1.165.538,04	7,60	3.799.154,92	20,39	4.334.910,67	18,64

FONTE: TCE-PR1

¹⁶ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁷ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁸ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

26

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ** obteve resultado orçamentário positivo (Tabela 13, linha 13). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal** cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁹.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2021 e 2022:

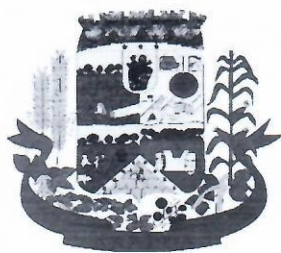
TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal - 2021 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	16.805.893,04	8.954.894,86	53,28	Alerta 95%
31/12/2020	17.571.986,42	9.475.181,71	53,92	Alerta 95%
30/06/2021	19.062.303,29	9.653.174,26	50,64	Alerta 90%
31/12/2021	20.099.398,38	9.246.638,29	46,00	Normal
30/06/2022	22.808.401,08	9.658.525,07	42,35	Normal
31/12/2022	25.052.266,47	10.749.348,78	42,91	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

¹⁹ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

27

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²⁰ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2021 e 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	16.730.325,16	-1.688.208,36	-10,09	Normal
30/06/2020	16.805.893,04	-2.440.893,14	-14,52	Normal
31/12/2020	17.571.986,42	-4.037.054,20	-22,97	Normal
30/06/2021	19.062.303,29	-5.395.477,76	-28,30	Normal
31/12/2021	20.099.398,38	-8.398.910,76	-41,79	Normal
30/06/2022	23.068.401,08	-8.824.448,08	-38,25	Normal
31/12/2022	25.530.426,47	-6.506.560,12	-25,49	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

²⁰ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

28

3.3. Solicitação do Ministério Público de Contas

Deixo de acolher a solicitação exarada no Parecer 695/23 (peça 10) emitido pela 6ª Procuradoria de Contas de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, em atenção ao Artigo 217-A, §1º-A²¹ do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

²¹ Art. 217-A. O parecer prévio conterá, além do relatório e da apreciação dos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais, com a indicação da recomendação de regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas, a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas que compuserem a instrução dos autos, nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

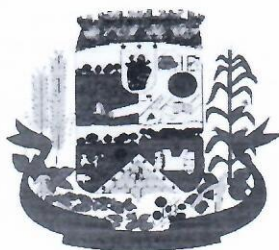
(...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterá indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217. (Incluído pela Resolução nº 95/2022)

PCA 2022 | Município de ARAPUÃ | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFB.HFCO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

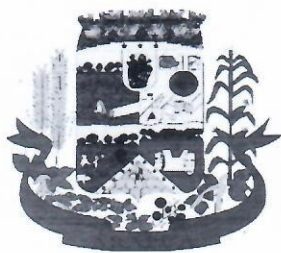
29

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor DEODATO MATIAS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, com o devido encaminhamento para o Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

Edição Nº: 841

30

5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor DEODATO MATIAS**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 05 de outubro de 2023 – Sessão Virtual n.º 17.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 15/2024

Arapuã, 05 de Agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Ilmo Sr.

Deodato Matias

D.D. Gestor das Contas sob julgamento

Nesta.

Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, informo Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Arapuã instaurou o Processo nº 029/2024 para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Desta forma, tem o presente a finalidade de **intimar/notificar** Vossa Senhoria acerca da tramitação do referido Processo que será feito da seguinte forma:

1. Disponibilização de acesso, na íntegra, do Processo nº 139986/23 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arapuã, a fim de que esta apresente seu pronunciamento no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
2. Distribuição de cópia, a todos os vereadores, do ~~Parecer~~ Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos de Processo nº 139986/23.
3. Intimação/Notificação do Sr. Deodato Matias, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, sobre a tramitação deste processo Administrativo, com encaminhamento de cópia do Parecer Prévio nº 009/23, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

4. Durante o prazo em que o processo estiver sob responsabilidade da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arapuã, qualquer interessado, inclusive o responsável pelas contas em julgamento, poderá ter acesso aos autos, fazer apontamentos e se manifestar de forma adequada.
5. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do Processo, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arapuã, deverá se pronunciar sobre as contas, pronunciamento este que deve ser acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã.
6. Após a emissão do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arapuã, o responsável pelas contas em julgamento, será **intimado/notificado** para apresentar **DEFESA (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado)**, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua ciência (ciência esta que se dará com a intimação pessoal ou com a assinatura aposta no Aviso de Recebimento que acompanhará a correspondência a ser-lhe encaminhada oportunizando o direito de defesa), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, também será intimado sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2022 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas Contas em julgamento terá o tempo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses, podendo, nesta oportunidade, apresentar as provas legalmente admitidas em seu benefício.
7. Após a sustentação oral do ex-gestor, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 05 (cinco) minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
8. Ato contínuo, o Plenário da Câmara Municipal de Arapuã procederá à votação, **NOMINAL E ABERTA**, sendo que o Parecer Prévio nº 009/23, proferido pela 2ª

Doutor



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário.

Caso Vossa Senhoria deseje obter cópia integral do Processo nº 139986/23, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderá formular, desde já, requerimento escrito e protocolá-lo junto à Secretaria da Câmara Municipal de Arapuã, ocasião em que **as cópias lhe serão fornecidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do requerimento, devendo o requerente arcar com os custos financeiros pela extração das cópias.**

Desta forma, fica Vossa Senhoria devidamente intimado/notificado acerca da tramitação do Processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2022, o qual observará todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos como exposto acima.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

recebi-09-08-2024



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 19/2024

Arapuã, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

Douglas Cleyton Pereira

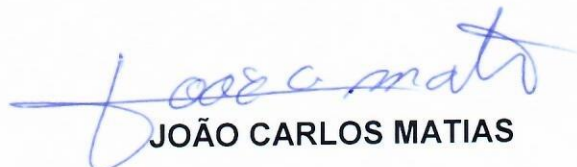
D.D. Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 (Exercício Financeiro 2022).

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS MATIAS
Presidente

RECEBI EM 12/08/24





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 21/2024

Arapuã, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

Elinton André dos Santos

D.D. Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 (Exercício Financeiro 2022).

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

RECEBI EM 12/08/24



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 17/2024

Arapuã, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

Valdezir de Vicente

D.D. Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

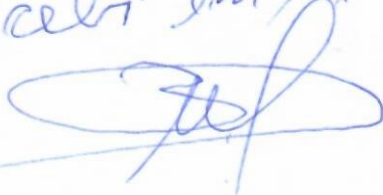
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 (Exercício Financeiro 2022).

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

Recebido em 12/08/24.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 16/2024

Arapuã, 12 de Agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

Sebastião dos Santos

D.D. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Arapuã

Nesta.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pelo presente, disponibilizo à Comissão de Finanças e Orçamento o acesso, na íntegra, do Processo nº 139986/23 (exercício financeiro de 2022) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente o seu pronunciamento no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento deste, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

*Realizado em 12.08-2024
Sebastião dos Santos*



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 20/2024

Arapuã, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

João Renato L. de Vicente

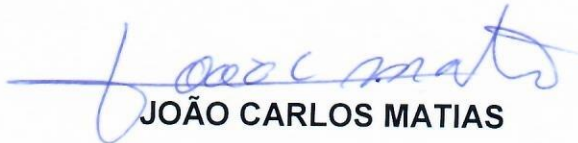
D.D. Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 (Exercício Financeiro 2022).

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

Recebido em 12/08/2024

João Renato L. de Vicente



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 18/2024

Arapuã, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

Osvaldo Scremin

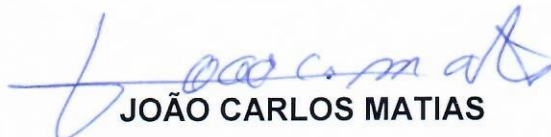
D.D. Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 (Exercício Financeiro 2022).

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

Recebido 12.08.2024

Osvaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Ofício nº 22/2024

Arapuã, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

Flávio Gonçalves da Rocha

D.D. Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 (Exercício Financeiro 2022).

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

*Recebi em 12/08/2024
Flávio Gonçalves da Rocha*

Cópia

38



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Ofício nº 23/2024

Arapuã, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022

Ilmo Sr.

Jaine G. Senchechem Soares

D.D. Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo nº 139986/23 (Exercício Financeiro 2022).

Atenciosamente,

João C. Matias
JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente

Recebi em 12/08

Jaine Gomes Senchechem



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 –

Fone: 043 - 3444-1197

ATA Nº 028/2024

Reunião Ordinária do dia 12 de agosto de 2024.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2024, as dezenove horas, reuniu-se no Plenário Vereador Daniel Crozeta no recinto deste Poder Legislativo Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, os Vereadores deste Legislativo, sob a presidência do Vereador Joao Carlos Matias, onde teve início a uma Reunião ordinária. Tendo constatado Quórum Regimental, o Senhor Presidente convidou a todos para ficarem em pé e juntos ouvirem a leitura de um texto bíblico. Em seguida a leitura do Expediente: Projeto de Lei 14/2024 do executivo Municipal que foi repassado para análise das devidas comissões, Leitura do Voto do Parecer Prévio do Tribunal de Contas Relativos ao Exercício de 2022. E após a Ordem do dia. Projeto de Lei 05/2024 do Legislativo Municipal aprova por unanimidade em primeira votação. Logo, após foi deixado a palavra livre e nada mais a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para estarem presentes na próxima Sessão. Estiveram presentes os seguintes Vereadores: Valdezir de Vicente, Flavio Goncalves da Rocha, Sebastião dos Santos, Elinton André dos Santos, Douglas Cleyton Pereira, Osvaldo Scremin, Jaine Gomes Senchechen Soares. E assim Senhor Presidente, determinou encerramento da Reunião Ordinária, do que para constar, eu, João Renato Leandro de Vicente, 1º secretário, em conformidade com o regimento interno art. 36, lavrei a referida Ata que após lida e aprovada, segue por mim, pelo presidente e os demais vereadores presentes devidamente assinados.

João Renato L. de Vicente
1º secretário
Sebastião dos Santos
João Carlos Matias



Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Ofício nº 26/2024

Arapuã, 24 de outubro de 2024.

**ILMO SR.
DEODATO MATIAS
D.D. Prefeito e responsável pelas contas em julgamento
Arapuã, PR**

Prezado Senhor,
Em cumprimento ao Art. 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã, o Processo nº 139986/23 foi distribuído à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta da Ata de Sessão Ordinária nº 28/2024 do dia 12/08/2024.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal apresentaram Parecer, com votação unânime pela Aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Arapuã referente ao exercício financeiro de 2022.

Tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, a qual realizar-se-á no **dia 04 de Novembro de 2024, às 19hrs00min**, no Plenário da sede da Câmara Municipal de Arapuã.

Para tanto, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

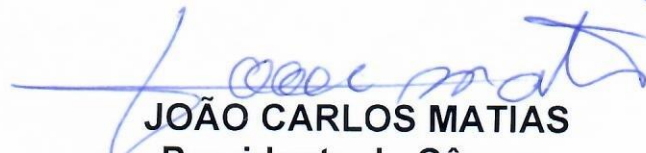
CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

comparecer à Câmara Municipal de Arapuã no dia e hora acima transcrito, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, de defesa/justificativa oral sobre a referida Prestação de Contas.

Caso Vossa Senhoria deseje obter cópia integral do Processo nº 139986/23 que tramitou perante o Tribunal de Contas do Paraná, poderá formular, desde já, requerimento escrito e protocolá-lo junto à Secretaria da Câmara Municipal de Arapuã, ocasião em que as cópias lhes serão fornecidas no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento do requerimento, devendo o requerente arcar com os custos financeiros pela extração das cópias.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS MATIAS
Presidente da Câmara

Recebi: 28-10-2024
Deodato Matias



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Trata-se de análise do Processo 29/2024, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo nº 139986/23 do TCE/PR).

Os Membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Parecer Prévio nº 009/23, emitiu parecer pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo de Arapuã, exercício financeiro de 2022.

Nestes termos, esta Comissão emite Parecer com votação unânime no sentido da APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Arapuã referente ao exercício financeiro de 2022, nos exatos termos como decidido por UNANIMIDADE pelos Conselheiros que integram a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Esclarece ainda que, através de uma interpretação analógica do Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapuã (“se a deliberação do plenário for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância”), esta Comissão deixa de apresentar outras fundamentações, uma vez que o seu Parecer está em consonância com o entendimento do Parecer Prévio nº 009/23 emitido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná no Processo nº 139986/23.

* *Guilherme* *fez auto para o parecer*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

É o parecer. À consideração superior.

Arapuã, 04 de Novembro de 2024.

João Renato S. de Vicente

João Renato Leandro de Vicente

Presidente

Oswaldo Scremin

Oswaldo Scremin

Relator

Jaine Gomes Senchechem Soares

Jaine Gomes Senchechem Soares

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024


CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em, 04/11/2024
Ata(s) nº 039 e
João Renato Leandro de Vicente
DIRETOR DE SECRETARIA

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2022 e dá outras providências

Art. 1º. Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2022, acatando integralmente o Parecer Prévio nº 9/23 proferido pela 2ª Câmara do TCE/PR no dia 05/10/2023, com trânsito em julgado em 27/11/2023.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuã, 22 de outubro de 2024.


João Renato Leandro de Vicente
Presidente


Osvaldo Scremin
Relator


Jaíne Gomes Senchechem Soares
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

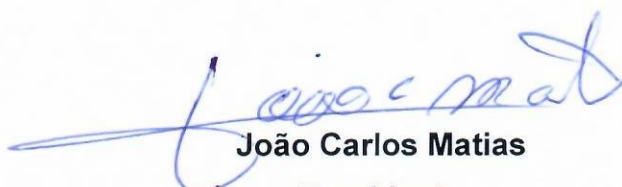
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

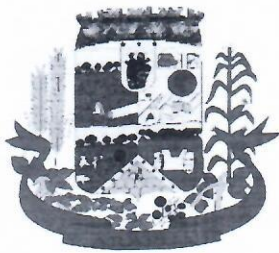
EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2022 e dá outras providências

Art. 1º. Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2022, acatando integralmente o Parecer Prévio sob nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do TCE/PR no dia 05/10/2023, com trânsito em julgado em 27/11/2023.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuã, 05 de Novembro de 2024.


João Carlos Matias
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Quarta-Feira, 06 de Novembro de 2024

Edição Nº: 923

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº 1411 – Centro – Arapua/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

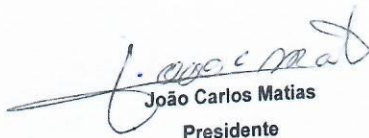
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2022 e dá outras providências

Art. 1º. Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo do Município de Arapua, Estado do Paraná, referente ao Exercício Financeiro de 2022, acatando integralmente o Parecer Prévio sob nº 009/23 proferido pela 2ª Câmara do TCE/PR no dia 05/10/2023, com trânsito em julgado em 27/11/2023.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 05 de Novembro de 2024.


João Carlos Matias
Presidente